



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO MINUTA 25006538

CONTRATO Nº xx/2026, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL NATURAL/POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 20L EM FORMA DE COMODATO PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - PI, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, consoante Portaria PRESI-TRF1 n. 528, de 8 de maio de 2024, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, celebram o presente contrato para o fornecimento de água mineral natural/potável, sem gás, envasada em garrafão plástico retornável, de 20L, a ser fornecida de forma parcelada, para consumo no edifício sede da Seção Judiciária do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001554-17.2026.4.01.8011 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e Aviso de Dispensa Eletrônica nº nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda, incluindo o serviço de entrega, de água mineral natural/potável, de fonte natural, sem gás, envasada em garrafão plástico retornável, de 20 litros, a ser fornecida de forma parcelada, a fim de atender as demandas da Seção Judiciária do Piauí., conforme especificações e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA-SEMAT (id. 24995378)**.

Item	CATMAT	Cód. PDM	Descrição	Unidade	QTD
1	445485	19555	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de 20 litros, para uso em bebedouro elétrico, tipo gelágua. O material terá que ser entregue de forma parcelada, mediante solicitação do	Garrafão 20 litros	3.500

			supervisor da SEMAT-PI, no prédio da Justiça Federal em Teresina/PI.		

1.1.1. O líquido água mineral natural, potável e sem gás, objeto da contratação, deve atender integralmente aos requisitos microbiológicos, físico-químicos e de potabilidade estabelecidos pela **Resolução RDC ANVISA nº 717/2022** (água envasada e gelo), bem como às demais normas sanitárias aplicáveis, incluindo a Instrução Normativa nº 60/2019 da ANVISA para padrões microbiológicos

1.1.2. A embalagem plástica retornável deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, de acordo com as determinações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável.

1.1.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pela **Agência Nacional de Mineração (ANM)**, conforme dispõe a **Portaria MME nº 74/2024** e a **Resolução ANM nº 157/2024**, que regulamenta os requisitos de rotulagem para águas minerais e potáveis de mesa

1.1.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da referida contratação justifica-se pelo fato de o objeto em questão "água mineral natural" ser gênero de primeira necessidade e visa suprir o consumo diário da Seção Judiciária do Piauí, de forma continuada e permanente, com água mineral, proporcionando a disponibilização de água potável aos magistrados, serventuários, colaboradores terceirizados e ao público usuário dos serviços jurisdicionais prestados.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 - **Link do PCA:** <https://www.trf1.jus.br/sjpi/compras-licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-compra>

2.2.2. **Unidade Requisitante: Seção de Administração de Material - SEMAT/PI**

2.2.3. **ID (PAC):** SJPI_SEMAT_0001_2026.

2.3. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo (24892069).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação está fundamentada no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, no **Decreto n. 12.807/2025**, bem assim nas condições expressas nos autos do processo administrativo eletrônico **SEI n. 0001554-17.2026.4.01.8011-JFPI e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005-xx/2026**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato está vinculado à proposta da contratada (Id. doc. __), a o **TERMO DE REFERÊNCIA-SEMAT (24995378)** e a todas as demais disposições

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, nos termos contido nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

5.2.1. Prestação regular dos serviços.

5.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

5.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

5.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

5.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

5.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

5.4 O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares "F.4. Descrição integral da solução" (24892069).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da Justiça Federal da 1ª Região para os anos de 2021-2026, com vistas a fortalecer o clima organizacional e promover o bem-estar de todos. Pretende-se oferecer a magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço ambiente de trabalho humanizado e saudável, priorizando-se as relações interpessoais, o desenvolvimento profissional, a prevenção e a manutenção da saúde, o aprimoramento da qualidade de vida no trabalho e o incentivo ao trabalho criativo e à cooperação.

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.2.1. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível

com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

7.2.2. As licitantes devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes, que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Além disso, devem atender ao que diz respeito a RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

7.3. Deverão ser adotados os critérios socioambientais constantes do [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF](#), conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme artigo 67, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Justifica-se, considerando que, nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração, avaliada conforme a natureza, valor e riscos do ajuste, e que os custos suportados pela Administração para a obtenção do objeto é de pequena monta, não se demonstrando necessária garantia para assegurar danos de grande impacto em caso de inexecução do objeto.

9.2. Em caso de aplicação de multa, o valor devido poderá ser cobrado por meio de outros mecanismos legais;

9.3. Desse modo, conclui-se que a exigência de garantia contratual seria desproporcional e antieconômica, razão pela qual justifica-se sua não exigência, em atenção aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa** previstos no artigo 5º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E VALIDADE DO PRODUTO

10.1. Serão aceitos ensaios e comprovações de conformidade às normas **ABNT NBR 14222/2019** (garrafão retornável) e correlatas, **RDC ANVISA nº 717/2022**, **Resolução ANM nº 157/2024**, e, quando existente, **certificação voluntária INMETRO** (Portaria INMETRO nº 307/2014). A ausência de certificação INMETRO não impede a participação, desde que comprovada a conformidade técnica por meio de laudos ou relatórios de ensaio, pertinentes a cada item, quando for o caso;

10.2. O prazo de validade dos produtos ofertados deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses para garrafões de 20 litros;

10.3. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização;

10.4. A Contratada é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatada na entrega, avaria nas embalagens, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado qualquer problema que inviabilize seu consumo ou altere as características do produto, deverá a Contratada efetuar a sua substituição;

10.5. Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir

o produto com vício no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

Item	Quantidade	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	Valor unitário	Valor Total
1	4454855	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável de 20 litros, para uso em bebedouro elétrico, tipo gelágu. O material terá que ser entregue de forma parcelada, mediante solicitação do supervisor da SEMAT-PI, no prédio da Justiça Federal em Teresina/PI.	Garrafão 20 litros	3.500	R\$	R\$

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Prazos para liquidação e pagamento:

12.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

12.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, mediante aplicação do **índice IPCA**, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de **juros moratórios** à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

12.1.7. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório (**artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**).

13.2. São nulas de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.3. O reajuste dos preços terá como limite a variação do **IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo** - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

13.4. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

13.5. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.6. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Condições de Entrega

14.1.1 O fornecimento do Produto (Água Mineral Natural, sem Gás, em vasilhame de 20 Litros) deverá ser entregue periodicamente em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, no seguinte endereço:

- Avenida Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção, em Teresina/PI - CEP:64.018-550.

14.1.2. O fornecimento do Produto (Água Mineral Natural, sem Gás, em garrafão plástico retornável de 20 litros), objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada, **sob demanda e de forma parcelada**, à medida em que forem sendo requerido pela Contratante. A solicitação será feita por telefone ou e-mail informando a quantidade a ser fornecida.

14.1.3. O fornecimento do Produto (Água mineral natural, sem gás, em garrafão plástico retornável de 20 litros) fica a critério da Contratante estabelecer a periodicidade, conforme demanda interna.

14.1.4. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar os materiais solicitados, contado a partir do recebimento do pedido feito pela Contratante.

14.1.5. Caso o dia da entrega do objeto coincida com feriado e/ou ponto facultativo o gestor do contrato combinará com a Contratada para que a entrega seja feita no dia antecedente ou subsequente ao feriado;

14.1.6. A empresa fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o produto quando solicitado nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem

custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da contratante quanto a sua violação de lacre do produto.

14.1.8. Fazer, às suas expensas, a entrega do objeto deste termo, dentro das condições nele estabelecidas.

14.1.9. O produto descrito deverá ser entregue com, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados da data de seu envasamento até a data da efetiva entrega à Contratante, bem como apresentar prazo de validade mínimo de 3 (três) meses, contado da data de entrega.

14.1.10. Os produtos deverão ser entregues embalados conforme especificações do Edital, isentos de amassamentos, avarias ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização/consumo.

14.1.11. A contratante somente receberá o produto em garrações de 20 litros desde que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme consta neste Termo de Referência.

14.1.12. O prazo de entrega dos produtos, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, será contado a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento.

14.1.13. Os produtos deverão ser entregues embalados, isentos de amassamentos, avarias ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização/consumo.

14.1.14. Caso a entrega ocorra em prazo superior ao estabelecido, a contratada estará sujeita a aplicação de penalidades (penalidades especificadas na minuta do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.5. Nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Administração de Material -

SEMAT-PI da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, através do supervisor ou do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.6. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Administração do Órgão.

15.8. A Contratada deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato com os gestores.

15.9. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.10. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar, de forma sistemática e periódica, o produto objeto deste termo, como disposto na cláusula 6.1 deste Termo de Referência.

16.2. Fazer a entrega de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos retornáveis, de 20 litros, mediante pedido por telefone ou e-mail, pela SEMAT-PI, conforme cláusula 6.1.4 deste Termo de Referência.

16.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

16.4. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

16.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

16.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

16.7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a Contratante for compelida a responder, no caso do produto fornecido, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

16.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos.

16.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e qualidade dos produtos fornecidos.

16.10. Entregar o(s) produto(s) em garrafões em bom estado de conservação, em perfeitas condições de uso, limpos e com o lacre de proteção intacto.

16.11. Providenciar, sempre que solicitado pela Contratante e em caso de dúvidas quanto à qualidade da água, a devida comprovação, arcando com as

despesas resultantes.

16.12. Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado e sem ônus, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com a finalidade de comprovar a pureza e qualidade da água.

16.13. O produto deverá apresentar as condições de consumo exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - ANM, além de ser registrado junto ao Ministério da Saúde.

16.14. A água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas retornáveis de 20 litros deverá ser transportada, obrigatoriamente, em veículo com compartimento de carga fechado (caminhão baú e/ou furgão) destinado exclusivamente para este fim, e ainda, tão importante quanto, obedecendo às práticas e requisitos dispostos nas Resoluções RDC nº 6, de 11/12/2002 e RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA - não será aceito, em hipótese alguma, transporte em veículo com carroceria aberta e que não atendam aos requisitos supramencionados.

16.15. No ato da entrega, os produtos deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pela Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme a Resolução ANM 157/2024, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo ANM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento.

16.16. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo;

17.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

17.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

17.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

17.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.6. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

17.7. Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato;

17.8. Comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos;

17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

17.10. Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso à Seção de Administração de Material - SEMAT desta Seccional, durante o tempo necessário a entrega do produto, respeitadas as normas de segurança da Justiça Federal;

17.11. Impedir que terceiros forneçam o produto, objeto deste contrato, dentro do prazo contratado;

17.12. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o fornecimento e entrega dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade/Gestão: 090005/00001

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Programa de Trabalho: 168312 - JC

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

V) Nota de Empenho: **2026NEO** _____

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 e seguintes, Lei n. 14.133/2021 e disciplinada na Portaria PRESI n. 380/2025, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro a aplicação da sanção prevista no inciso IV do item **19.1.**

19.3. Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

19.4. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, será conferido prazo para a adoção das medidas corretivas.

19.5. A sanção prevista alínea “a” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

19.7. As sanções administrativas previstas no item 19.1 poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo sua natureza:

I - **Advertência formal**: agravamento da situação em caso de reincidência; além de registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

II - **Multas de Mora ou Compensatória**: execução da garantia para quitação da multa, desconto de seu valor por ocasião de pagamentos ao particular, recolhimento do valor a crédito da UNIÃO (por meio de GRU), e/ou inscrição na Dívida Ativa da UNIÃO; e registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

III - **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**: extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União;

IV - **Declaração de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União.

19.8. As sanções administrativas têm efeito ex nunc, não havendo, portanto, óbice à manutenção de contratação vigente, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí - JFPI, mediante decisão fundamentada.

19.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. Atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

II. Atraso injustificado na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa moratória diária equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega incompleta do pedido sem justificativa até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a entrega total do pedido sem justificativa.

19.10. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

19.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

19.12. A multa do item 19.7, I é limitada a 15 (quinze) dias, por ocorrência, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

19.13. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.14. No caso de inexecução total, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

19.15. **Estará configurada a inexecução total do objeto** quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

19.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a sanção prevista no item 20.10.7.

19.17. **Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**, prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: Advertência.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

Der causa à inexecução total do contrato;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período 4 (quatro) meses.

Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração:

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

19.18. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) anos;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos.

19.19. Considera-se:

Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração

Pública; e

Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Juiz Federal Diretor do Foro.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada.

A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.20. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento).

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis serem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

19.21. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a(s) sanção(ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constantes dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

19.22. Se, durante o processo de aplicação da sanção, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

20.2. A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado**, conforme prevê o artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021.

23.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 138, incisos II e III, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Na execução do objeto do presente contrato, deverão ser observados os ditames da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para a proteção dos dados pessoais a que se tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante a adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

24.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e às informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n. 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011.

24.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

24.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

24.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, deverão ser observadas as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 12.527/2011.

24.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação da legislação de proteção de

dados pessoais ou do indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 12.527/2011.

24.7. Extinto o ajuste ou alcançado o seu objeto, que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

24.8. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º14.133/21.

E firmam o presente instrumento, que vai regularmente assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PA e SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

Representante Legal
- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Costa Athayde**, **Encarregado(a) de Setor**, em 28/04/2026, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25006538** e o código CRC **ADD789D7**.

